Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Interpomos Intenção recurso visto que a empresa vencedora do item não cadastrou o modelo ofertado, apenas "ZILMOVEIS" esse termo não procede e dificulta análise do modelo ofertado, infringindo o item 5.6.6 do edital que solicita que o modelo deverá ser cadastrado no sistema. A ausência do cadastramento do modelo ofertado no Comprasnet NÃO permite a avaliação de sua proposta, trazendo enorme risco em sua contratualização.

Fechar

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO:

AGNUS ATACADISTA, já qualificada no presente procedimento de Pregão Eletrônico nº 29/2018, vem, a presença de V. Sa. apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO com relação ao descumprimento pela empresa primeira colocada das obrigações referentes a proposta, conforme segue.

A vencedora do item, bem como a segunda colocada, quando da apresentação de sua proposta, NÃO CUMPRIU a exigência editalícia do Item 5.6.6:

5.6.6 Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazos de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

A ausência do cadastramento do modelo ofertado no Comprasnet NÃO permite a avaliação de sua proposta tanto pelo Pregoeiro e sua equipe quanto pelos demais licitantes, trazendo enorme risco em sua contratualização. Seria muito mais simples para a nossa empresa não completar essa informação, porem acreditamos que se ela é uma exigência do edital e o próprio sistema solicita essa informação, ela é de suma importância, pois com essa informação é possível pesquisar sobre o item que está sendo adquirido para assim, verificar se o mesmo atenderá o solicitado no edital.

Não se trata de simples esquecimento, sequer que pode ser completado depois, pois é informação necessária durante a apresentação da proposta.

De acordo com a Lei 8.666/93, em especial no inciso I do art. 48, o referido licitante DEVE SER DESCLASSIFICADO:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

E ainda, de acordo com os incisos XI, XV e XVI do art. 4º da Lei nº 10.520/02, a única permissão legal é a DESCLASSIFICAÇÃO, pois a proposta não chegou ao preço contido no edital, ou seja, a oferta NÃO é aceitável:

- Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: [...]
- XI examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

[...]

- XV verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;
- XVI se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;
- Os Decretos 3.555/00 e 5.450/05 que regulamentaram a matéria em âmbito federal assim dispõem, respectivamente:
- "Art. 9º. As atribuições do pregoeiro incluem:

[...]

 $\overline{\text{III}}$ – a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes. $[\dots]$

- Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
- XII declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;"

"Art. 22. [...]

§2º. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

...1

Art. 25. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do edital."

Nesta mesma direção é a compreensão da Justiça Brasileira:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. EDITAL. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS. DESCLASSIFICAÇÃO. 1. Correto o ato que desclassifica a licitante de Pregão Eletrônico, por não observar cláusula do edital do certame. [...] Nesse contexto, a fixação da marca dos produtos a serem fornecidor é legítima, e não representa irregularidade. Vinculação ao instrumento convocatório (artigo 3º da Lei 8666/93). (TRF-2 - Apelação Cível 200951010054195)

ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DE NORMA EDITALÍCIA. DESCLASSIFICAÇÃO. Correta a desclassificação para participar do certame licitatório daquele que, comprovadamente, descumpriu as exigências do Edital de Concorrência. Recurso improvido.

Desta forma, por conta do que os dispositivos acima determinam, REQUER-SE que a primeira sejam

DESCLASSIFICADA, pois sua proposta NÃO cumpriu com as exigências editalícias, conforme comprovado.

Certos de vossa compreensão, despedimos.

Denis Teixeira Empresário CPF: 074.417.459-77

Fechar